



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

PESQUISA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO
(Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	PREÇO 1	FONTE CONSULTADA 1	PREÇO 2	FONTE CONSULTADA 2	PREÇO 3	FONTE CONSULTADA 3	VALOR ESTIMADO (MÉDIA)	VALOR ESTIMADO (MEDIANA)	VALOR DA QUANTIDADE TOTAL X PELO MENOR VALOR ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE JOGO DE PERFILADOS METÁLICOS NO FORMATO EM U, COM MEDIDAS ESPECIAIS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO B (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO), ANEXO A LISTA DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A CONSTRUÇÃO DO PORTÃO DA SALA DE COMPRESSORES 2, DA SEÇÃO DE HAF-RIG DO GRUPO DE LOGÍSTICA (GLOG) DA BAAN.	UN	1	R\$ 650,00	P.A.C.F. - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ 49.109.711/0001-98	R\$ 600,00	RR MENDES SERVICOS TECNICOS LTDA CNPJ: 26674755000165	R\$ 520,00	MATUSKELLA COMÉRCIO IMP. EXP REPRESENT. LTDA	R\$ 590,00	R\$ 600,00	R\$ 590,00
VALOR TOTAL (R\$)											R\$ 590,00	

1. REFERÊNCIA

I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

2. ASSUNTO

Trata o presente documento que materializa a pesquisa de preços conforme artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e evidencia as justificativas para realização de pesquisa de preços.

3. OBJETO RESUMIDO

Contratação por meio de Dispensa de Processo Licitatório de empresa para execução do serviço de confecção de jogo de perfis metálicos no formato em U, com medidas e condições especiais, Natureza de Despesa 33.90.39.16.

4. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO

O método matemático aplicado para a definição do valor estimado da pesquisa de preços foi MÉDIA ou MEDIANA ou MENOR DOS VALORES OBTIDOS NA PESQUISA DE PREÇOS ENTRE MÉDIA E MEDIANA, conforme previsto no artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5. JUSTIFICATIVAS

Documento: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - Página 2/3 - Hash MD5: 0aa8940614d6d900e73ab33ae123021e

A Administração Pública tem como princípio a defesa do interesse público e, portanto, a regularidade de toda e qualquer contratação por esta efetuada deve pautar-se na razoabilidade do preço a ser pago, uma vez que não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública celebre contratos por valores desarrazoados.

Com efeito, a pesquisa de preços tem como principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de servir como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas e, ainda, para a análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa relacionada com a contratação.

Desta forma, o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado e de conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência, a fim de que sejam cumpridos os requisitos para atendimento ao interesse público. Para tanto, no âmbito da Administração Pública Federal, foi expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Ministério da Economia a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A referida Instrução, que é de observação compulsória a todos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu artigo 5º que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou.
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

Salienta-se que o mandamento constante do artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021 determina que seja observada a ordem de preferência determinada pelo referido artigo, ou seja, devem-se utilizar primeiramente os primeiros métodos (inciso I e II do mesmo artigo) e assim sucessivamente, até o último método. Determina-se ainda no artigo 5º, em seu parágrafo 1º, que em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, seja priorizada a utilização dos parâmetros I e II.

Desta forma, resta claro que, havendo dificuldade para obediência à ordem definida no artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021, não existe qualquer óbice legal para que a pesquisa seja realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; em dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, desde que, obviamente, sejam respeitados os demais dispositivos e condições constantes da mesma IN.

No caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado à obtenção do objeto a ser contratado, optou a Administração por realizar a pesquisa de preços com base no inciso IV pesquisa direta com o fornecedor desde que tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso” do artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021.

Tal opção levou em conta a dificuldade de obtenção de preços com características e quantidades similares às demandadas pela Administração nos parâmetros I , II E III do artigo 5º da IN 65/2021. Desta forma, tendo em vista a impossibilidade gerencial e fática verificada, restou à Administração efetuar ampla pesquisa diretamente com fornecedor do ramo do objeto licitado.

6. CONCLUSÃO

É notório que a pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e reta, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Nesse sentido e obedecendo aos procedimentos administrativos previstos para a realização de pesquisas de preços, **DECLARO** que as pesquisas foram realizadas de acordo com o que preceitua a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e que foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Neste caso concreto, a Administração realizou a pesquisa de preços com base no parâmetro IV, do artigo 5º da referida IN.

Anápolis, 23 de maio de 2024

ROBERTO ROSA DE JESUS SO QSS SEL
Responsável pela Pesquisa de Preços



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	MAPA COMPARATIVO DE PRECOS
Data/Hora de Criação:	12/06/2024 13:53:19
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	0aa8940614d6d900e73a533aef23021e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial ROBERTO ROSA DE JESUS no dia 12/06/2024 às 14:16:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento EMIVAL ALVES NETO no dia 25/06/2024 às 10:49:26 no horário oficial de Brasília.